



**PARECER JURÍDICO SINDICATO DOS SERVIDORES E
FUNCIONÁRIO PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - SINDSERVE**

ORGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Pato Branco

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 151/2024

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PROJETO DE
LEI N.º 151/2024. OBRIGATORIEDADE DE
COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DO SERVIDOR
ESTUDANTE. REGULAMENTAÇÃO VIA DECRETO.

DO RELATÓRIO

Da análise do projeto de lei n.º 151/2024 se verifica a intenção do chefe do executivo municipal de obrigar o servidor público municipal estudante a compensar a jornada de trabalho quando a falta decorrer de necessidade de ausência para estudo. A alteração legislativa prevê que a regulamentação de tal obrigatoriedade se dará por decreto.

Fundamenta sua pretensão de alteração legal na alegação de que o gestor municipal se encontra em grande dificuldade em razão da quantidade de servidores cursando graduações e cursos.

O proponente não traz nenhuma comprovação acerca das alegações feitas.



Sendo este o relatório, passo à análise.

DA COMPETÊNCIA DO SINDICATO

Conforme previsão estatutária, o sindicato em questão tem como escopo de atuação a defesa dos direitos dos funcionários e servidores públicos municipais de Pato Branco.

A matéria em questão é abrangida pelo objetivo do sindicato, pelo que o mesmo opina sobre o projeto de lei.

DA DESNECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA LEI

Na visão do sindicato, a lei municipal já prevê necessidade de compensação do horário de trabalho para o servidor público estudante. Consta do artigo 93 da Lei Municipal n.º 1245/93:

Art. 93. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Ou seja, basta ao executivo municipal que organize a escala do trabalhador para que este possa cumprir sua jornada semanal integral, inexistindo necessidade de alteração na lei.



Ademais, a regulamentação por decreto ampliaria de forma excessiva a possibilidade do executivo, permitindo que excessos fossem cometidos, o que se viu bastante nos últimos anos.

Assim, o sindicato obreiro entende que o projeto de lei em questão não deve ser aprovado, mantendo-se a legislação tal como se encontra, bastando ao executivo que se organize quanto às escalas de trabalho.

CONCLUSÕES

Conforme exposto e fundamentado acima, o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco opina pela não aprovação do Projeto de Lei n.º 151/2024.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Alberi Giacomeli
Presidente SINDSERVE

Felipe Corona Menegassi
OAB/PR 35.759